



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇAS E MOVIMENTO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUKASE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.426/0001-86, localizada na Rua Cel. Falkembach, Nº 1074, Centro, na Cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. ADROALDO CESARINO PARIZOTTO FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 921.801.830-20 e RG nº 1052049846 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cel Falkembach, nº 1074, Apto. 301, Centro, na Cidade de Soledade/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 040/2022 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Ministrar Oficinas De Danças e Movimento para Atender Demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	112 Horas	Profissional para ministrar oficinas de danças para secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, com objetivo de: Socialização; desenvolvimento do senso estético e crítico, aumento da saúde física e mental, domínio do corpo em movimento, reforço do esquema corporal, trabalhos das condições psicomotoras, montagem de coreografias, apresentações e espetáculos, praticar a declamação,	R\$ 192,00	R\$ 21.504,00



	chula, danças gaúcha e étnicas	
		VALOR TOTAL R\$ 21.504,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) a hora trabalhada, podendo perfazer o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais) conforme descrito na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022.

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS (os):

Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.

3.2 Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas referente ao COVID o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A empresa, deve apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3390.39.65.00.00 Serviços De Apoio Ao Ensino

RV: 01

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento de Cultura

Elemento: 3390.39.65.00.00 Serviços De Apoio Ao Ensino

RV: 01 e 20

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.39.65.00.00 Serviços De Apoio Ao Ensino

RV: 40

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma Anexo I do edital, que faz parte deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 014/2022, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber os produtos deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d)** aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e)** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f)** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a)** realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b)** realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;



- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/9, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por cada Secretária (o) Municipal (Assistência Social, Educação e Saúde) ou servidor a ser designado por estes.

12.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

12.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pelas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Junho de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ADROALDO CESARINO PARIZOTTO FERREIRA
LUKASE EVENTOS LTDA
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I
CRONOGRAMA DAS AULAS DE DANÇA:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
02/06	07/07	04/08	01/09	06/10	03/11	01/12
09/06	14/07	11/08	08/09	13/10	10/11	08/12
23/06	21/07	18/08	15/09	20/10	17/11	15/12
30/06	28/07	25/08	22/09	27/10	24/10	-
-	-	-	29/09	-	-	-
4 horas	4 horas	4 horas	5 horas	4 horas	4 horas	3 horas
Total no período 28 horas anuais						

Secretaria Municipal de Educação:

Aulas de Danças Folclóricas Gaúchas/ Declamação/ Chula-						
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
02/06	07/07	04/08	01/09	06/10	03/11	01/12
09/06	14/07	18/08	08/09	13/10	10/11	08/12
23/06	21/07	18/08	15/09	20/10	17/11	15/12
30/06	28/07	25/08	22/09	27/10	24/11	-
			29/09			
6 horas	6 horas	6 horas	7h e 30min	6h	6h	4h e 30 min
Total no Período 42 horas anuais						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Secretaria da Saúde:

Aulas de Danças Folclóricas Gaúchas/ Danças em Geral						
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
02/06	07/07	04/08	01/09	06/10	03/11	01/12
09/06	14/07	18/08	08/09	13/10	10/11	08/12
23/06	21/07	18/08	15/09	20/10	17/11	15/12
30/06	28/07	25/08	22/09	27/10	24/11	-
			29/09			
6 horas	6 horas	6 horas	7h e 30 min	6 horas	6 horas	4h e 30min
Total no Período 42 horas anuais						